



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Da Sra. Alice Portugal)

Veda às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de tarifas pela prestação dos serviços que enumera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil vedadas de cobrar tarifas ou qualquer outra forma de remuneração pela prestação dos seguintes serviços:

- I - abertura de conta;
- II - confecção de ficha cadastral;
- III - renovação de ficha cadastral;
- IV - atestado de idoneidade;
- V - manutenção de cartão magnético;
- VI - cobrança por compensação de cheque;
- VII - manutenção de conta ativa;
- VIII - débito autorizado em conta corrente;
- IX - saque em outra agência;
- X - depósito em outra agência;
- XI - transferência eletrônica;
- XII - verificação de saldo em terminal eletrônico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

XII - fornecimento de cartão magnético para movimentação de conta corrente;

XIV - fornecimento de doze talões de cheques de vinte folhas por ano;

XV - substituição do cartão magnético no seu vencimento;

XVI - fornecimento dos documentos que liberem garantia de qualquer espécie;

XVII - devolução aos beneficiários, pelo Serviço de Compensação, de cheques sem provisão de fundos;

XVIII - manutenção de contas de poupança, exceto as inativas;

XIX - fornecimento de um extrato de conta corrente ou de poupança, por semana, podendo o cliente solicitar dois extratos gratuitos na semana subsequente a que não houver fornecimento;

XX - entrega de cheque liquidado, ou copia do mesmo, ao respectivo emitente, desde que solicitada até 60 (sessenta) dias após sua liquidação;

XXI - renovação do cadastro da conta especial;

XXII - manutenção do cartão da conta especial.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a implementação do Plano Real, as instituições financeiras passaram a cobrar de seus correntistas uma avalanche de tarifas, a título de remuneração de serviços prestados. Uma simples operação, como um pagamento por meio de cheque que tenha sido compensado, pode gerar uma tarifa para o emitente, dependendo da instituição na qual mantenha sua conta. Serviços banais como consulta de saldo em terminais eletrônicos ou saque em terminais que não pertença ao banco, mas que seja acessível ao cliente, também são motivo para a cobrança de tarifa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

No nosso entendimento, nunca houve no Brasil um número de instituições financeiras que, concorrendo efetivamente entre elas, permitisse aos clientes extrair alguma vantagem. Ao contrário, elas agem de forma tão uniforme, seja para aumentar as taxas de juros como para aumentar as tarifas, que mais parece haver um certo nível de combinação entre os participantes deste setor oligopolizado. Atualmente, há uma norma do Conselho Monetário Nacional, Resolução nº 2.747, de junho de 2000, que proíbe apenas algumas cobranças.

Julgamos importante que a proibição esteja em lei, o que passou a ser possível após a alteração do art. 192 para Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. Por estas razões propomos o presente projeto de lei complementar para proibir a cobrança por serviços e operações que são muito utilizados, sobretudo, pelos pequenos correntistas. As operações e serviços que propomos serem proibidas de qualquer cobrança ou remuneração aos bancos contém, por suposto, as que hoje já estão proibidas em norma infralegal, além de várias outras que, no nosso entendimento, não devem ser cobradas por serem essenciais e básicas para os clientes das instituições financeiras.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Alice Portugal